

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 007/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

O MUNICÍPIO DE CONTENDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.519/000104, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. CARLOS EUGÊNIO STABACH, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa A. TRINDADE MONITORAMENTO DE ALARMES EIRELI, CNPJ nº 31.411.367/0001-21, com sede na Rua Maria do Carmo Cordeiro Santos, nº 307, Bairro Jardim Ana Maria Franco Cordeiro, na cidade de Contenda/PR, CEP. 83.730-000, Telefone (41) 99925-6920, endereço eletrônico e-mail tecnoseg.solucoes@gmail.com, pelo(a) Senhor(a) Alessandra Ksiazek Moreira Trindade, residente e domiciliado(a) na Matias Soares Cordeiro, nº 307, Bairro Loteamento Cordeiro, na cidade de Contenda /PR, CEP. 83.730-000, portador do RG sob o nº 13.422.935-7/SESP/PR e CPF sob o nº 107.251.979-86, a seguir denominado CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Presencial Nº 006/2019, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para o monitoramento, manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva de sistemas de alarmes contra roubo, furto e violações noturnas e diurnas para atender as necessidades das Secretarias relacionadas, garantindo a

integridade do patrimônio público, conforme segue:

DESCRIÇÃO SMS SMECE SMPAS SMOVSU TOTAL VALOR UNIT. TOTAL PARA 12 (2002E) Monitoramento prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, caracterizado pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme instalado no imóvel. Inclui monitoramento, manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva de sistemas de alarmes contra roubo, furto, violações noturnas e diurnas, e atendimento por equipes motorizadas de ocorrência, identificadas através do alarme contra intrusão (violação noturnas e diurnas). LOCAIs: Escola Mun. do Campo Senhor Bom Jesus; Escola Mun. do Campo Rui Barbosa; Escola Mun. do Campo Rui Barbosa; Escola Mun. João Franco; Escola Mun. João Franco; Escola Mun. Leonor de Moura Carvalho; Escola Mun. Prefeito Ivo Barbosa; Escola Mun. Prefeito Ivo Barbosa;			Quantidade por Secretaria						VALOR
quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, caracterizado pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme instalado no imóvel. Inclui monitoramento, manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva de sistemas de alarmes contra roubo, furto, violações noturnas e diurnas, e atendimento por equipes motorizadas de ocorrência, identificadas através do alarme contra intrusão (violação noturnas e diurnas). LOCAIS: • Escola Mun. do Campo Senhor Bom Jesus; • Escola Mun. do Campo Rui Barbosa; • Escola Mun. do Campo Rui Barbosa; • Escola Mun. do Campo Rui Barbosa; • Escola Mun. João Franco; • Escola Mun. João Franco; • Escola Mun. Leonor de Moura Carvalho; • Escola Mun. Prof.ª Vanilda Dzienwa;	LOTE	DESCRIÇÃO	SMS	SMECE	SMPAS	SMOVSU	-	_	 PARA 12 (DOZE)
	01	quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, caracterizado pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme instalado no imóvel. Inclui monitoramento, manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva de sistemas de alarmes contra roubo, furto, violações noturnas e diurnas, e atendimento por equipes motorizadas de ocorrência, identificadas através do alarme contra intrusão (violação noturnas e diurnas). LOCAIS: Escola Mun. do Campo Senhor Bom Jesus; Escola Mun. do Campo Nossa Senhora das Graças; Escola Mun. do Campo Rui Barbosa; Escola Mun. do Campo Prof.ª Paulina Urbanik Stabach; Escola Mun. João Franco; Escola Mun. João Franco; Escola Mun. Leonor de Moura Carvalho; Escola Mun. Prof.ª Vanilda Dzierwa;	7	16	03	02	28	•	



ESTADO DO PARANÁ

		Quantidade por Secretaria							VALOR
LOTE	DESCRIÇÃO	SMS	SMECE	SMPAS	SMOVSU	QTDE TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES
	 CMEI Prof.ª Celinha Nerone; CMEI Dona Zeneide; CMEI Vó Eloyna; CMEI Nhana Maria; CMEI Dona Anita; CMEI Prof.ª Júlia P. Baumel e Tereza Carvalho; Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; Casa Lar Anjo da Guarda; Centro de Geração de Renda; Adolescentro; Unidade Básica de Saúde – Jardim Planalto; Unidade Básica de Saúde – Serrinha; Unidade Básica de Saúde – Campestre; Unidade Básica de Saúde – São Pedro; Unidade Básica de Saúde – Catanduvas do Sul; Unidade Básica de Saúde – Centro Social; CAPS; Capela Mortuária; Terminal rodoviário. 								
						(0		TOTAL	R\$ 55.104,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos serviços, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 55.104,00** (Cinquenta e cinco mil e cento e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **3.1** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão nº 006/2019 e a Proposta do Contratado.
- **3.2** Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO

- **4.1** O prazo para início dos serviços é de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços.
- **4.2** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do 10° dia do recebimento da ordem de serviços.
- **4.3** O presente contrato terá vigência de 13 (treze) meses, contados a partir da assinatura do presente, com possibilidade de prorrogação.



ESTADO DO PARANÁ

4.4 O prazo de execução e de vigência dos serviços poderão ser prorrogados por interesse público, nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal, atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
 - **5.1.1.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **5.2.** O pagamento será efetuado por meio de deposito bancário.
- 5.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr, através da dotação orçamentária nº:

	SETOR/PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAM	FONTE	RECURSO	
1	Manutenção da Diretoria Educacional	06.001.12.122.0011.2021	3.3.90.37.00.00	000	Próprio
2	Setor de Ensino Fundamental	06.002.12.361.0013.2023	3.3.90.37.00.00	000/103/104	Próprio
3	Manutenção da Educação Infantil	06.002.12.365.0012.2028	3.3.90.37.00.00	000/103/104	Próprio
4	Manutenção das Uni. Básicas de Saúde	07.003.10.301.0019.2042	3.3.90.37.00.00	000	Próprio
5	Manutenção do Programa CAPS I	07.003.10.302.0019.2045	3.3.90.37.00.00	000	Próprio
6	Manutenção do Adolescentro	08.002.08.243.0021.6055	3.3.90.37.00.00	000	Próprio
7	Manuten. do Centro de Ger. de Renda	08.003.08.244.0021.2059	3.3.90.37.00.00	000	Próprio
8	Manutenção do Serv. Rodov. Municipal	09.003.26.782.0024.2066	3.3.90.37.00.00	000	Próprio

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- **9.1** Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- **9.2** Constituem obrigações da **Contratante**:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato



ESTADO DO PARANÁ

- b) Efetuar o pagamento ajustado; e
- c) Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.3 Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços na forma ajustada;
- **b)** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **d)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- **10.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.
- **10.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
- **10.3** Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **10.4** As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **10.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual em que os serviços deveriam ter sido prestados.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.
- **10.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- **10.7** O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.



ESTADO DO PARANÁ

10.8 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- **11.1** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
- **11.2** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- **11.3** A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formar delineadas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 25 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CONTENDA CONTRATADA

A. TRINDADE MONITORAMENTO DE
ALARMES EIRELI

Testemunhas:

1 – ASSINATURA CPF 2 - ASSINATURA CPF